

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG

REF.: Relato de vista relativa a Processo Administrativo para exame de Licença de Operação

Processo Administrativo nº 00004/1979/043/2017 - Classe 6

DNPM nº 801351/1978

Empreendimento: Votorantim Metais Zinco S.A. - Pilhas de rejeito/estéril

Município: Paracatu/MG

Trata-se de Licença de Operação para a atividade de exploração do minério de zinco por meio de lavra a céu aberto (500.000 t/ano) e posterior beneficiamento na unidade Morro Agudo da VM, que se localiza aproximadamente a 55 km do empreendimento, no mesmo município.

Outras atividades incluídas no empreendimento são: obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos, oficinas), pilhas de estéril, estradas para transporte de minério/estéril e ponto de abastecimento de combustíveis.

Dessa forma o projeto das Minas de Ambrósia é composto por duas jazidas, a primeira jazida chamada de Ambrósia Norte e a segunda denominada Ambrósia Sul.

O empreendimento está operando desde o dia 10/04/2017 por meio de uma Autorização Provisória de Funcionamento – APO, emitida pela SUPRAM NOR após a solicitação do empreendedor em 07/04/2017.

- **Instalação e operação dos sistemas de controle ambiental**

As principais estruturas instaladas para determinar o controle ambiental das operações do empreendimento são a ETA, ETE e ETEI.

Na oficina o piso é impermeabilizado com inclinação de 1% que direciona o óleo derramado até uma canaleta e posteriormente para a SAO. A SAO instalada no empreendimento visa separar areia, água e óleo de efluentes do lavador, oficina e posto como já mencionado, e também qualquer outra água contaminada com óleo livre (insolúvel).

O óleo separado na SAO será armazenado em tambores de 200 litros e encaminhado para o galpão de resíduos, onde ficará armazenado até o descarte final adequado. A lama proveniente desse tratamento, será encaminhada para o leito de secagem para posterior descarte final.

Ainda como sistema de controle ambiental, têm-se a drenagem superficial das pilhas de minério e estéril que está sendo implementada através de declividades transversal e longitudinal das bermas. Essa drenagem conduz as águas que não infiltrarem nas pilhas para as escadas de descida, que desaguam em canaletas periféricas. No trecho em solo, além das declividades das bermas, são instaladas canaletas tipo meia-cana de concreto. A canaleta que coleta as águas infiltradas e drenadas pela rocha dolomítica e pelo solo as leva para a bacia de clarificação (Ambrósia Sul).

A bacia de clarificação recebe as águas drenadas pelo solo e pela rocha dolomítica e provê as condições necessárias para que ocorra a clarificação desta água, antes de a mesma ser extravasada para o terreno natural.

- **Patrimônio natural, cultural e arqueológico**

O empreendedor informou em 01/08/2017, por meio de ofício, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra necessidade de remoção de população atingida, de acordo com o art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 e o art. 11-A do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Com relação ao patrimônio arqueológico o empreendedor apresentou em 01/08/2017 a anuência definitiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN expedida em 26/04/2017 por meio do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 0878/2017 e Certificado nº 033/2017, com vista à Licença de Operação do empreendimento e com condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor sob pena de cassação da referida anuência.

- **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Foram outorgados 59,75 m³/h por meio de três poços, bombeados por 12 horas por dia, perfazendo um total de 717 m³/dia.

Para a operação da cava sul será necessário o rebaixamento do lençol freático, conforme outorga solicitada por meio do Processo nº 28907/2016 e concedida pela CTOC CBH/Paracatu.

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Foi autorizada para a instalação do empreendimento uma supressão de cobertura vegetal nativa em 17,6478 hectares e o corte de 702 árvores isoladas, conforme requerimento para intervenção apresentado, tendo sido autorizados:

- ✓ 8,30 ha para supressão de vegetação nativa de cerrado e 362 árvores isoladas, dispostas em 38,30 ha para Ambrósia Norte; e
- ✓ 9,3478 ha supressão vegetação nativa de cerrado e floresta estacional semidecidual e 340 árvores isoladas dispostas em 24,5684 hectares para Ambrósia Sul.

- **Reserva Legal**

As Reservas Legais das Fazendas Ambrósio e Fazenda Sítio Moscou estão devidamente averbadas à margem da matrícula 13.385 e matrícula 7.349, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG.

Para a Fazenda Rancho Alegre (matrícula 18.199) foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel, onde consta uma área total de 258,6660 hectares e área de Reserva Legal informada de 55,7280 hectares. O empreendedor também apresentou o recibo do CAR para as Fazendas Ambrósio e Fazenda Sítio Moscou.

- **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Fase de Licença de Operação do Empreendimento**

- Alteração da qualidade do ar:

Medidas mitigadoras: Programa de controle das emissões atmosféricas; Programa de monitoramento da qualidade do ar.

- Aumento nos níveis de ruídos e vibrações:

Medidas mitigadoras: Utilização de EPI's, manutenção de máquinas e equipamentos, monitoramento de ruídos, plano de circulação de tráfego interno e externo, plano de fogo controlado.

- Aumento na Probabilidade de Processos Erosivos e de Movimentos de Massa:

Medidas mitigadoras: Plano de recuperação de áreas degradadas, monitoramento da estabilidade dos taludes, plano de controle de focos erosivos / plano de conservação de água e solo.

- Aumento das áreas degradadas:

Medidas mitigadoras: Plano de recuperação de áreas degradadas, plano de controle de focos erosivos / plano de conservação de água e solo, programa de monitoramento de efluentes líquidos, programa de monitoramento de qualidade das águas, programa de controle e gestão de resíduos sólidos.

- Alteração da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas:

Medidas mitigadoras: Programa de monitoramento de efluentes líquidos e de qualidade das águas, programa de gestão e controle das águas e efluentes, plano de controle de focos erosivos/plano de conservação de água e solo, programa de gestão e controle de resíduos sólidos.

- Alteração física da paisagem:

Medidas mitigadoras: Plano de controle de focos erosivos, plano de conservação de água e solo, plano de recuperação de áreas degradadas.

- Alteração do Regime Hidrológico e Aumento no Consumo de Água:

Medidas mitigadoras: Plano de controle de focos erosivos/ plano de conservação de água e solo, programa de gestão e controle das águas e efluentes, monitoramento de qualidade das águas, outorga, monitoramento de vazão.

- Alteração no regime das águas subterrâneas em função das atividades de lavra:

Medidas mitigadoras: Programa de monitoramento hidrogeológico, outorga de rebaixamento do lençol freático.

- Risco de Atropelamento da Fauna devido a Intensificação no Tráfego de Máquinas e Veículos:

Medidas mitigadoras: Programa de educação ambiental, plano de circulação de tráfego interno e externo.

- Afugentamento da fauna silvestre:

Medidas mitigadoras: Plano de circulação de tráfego interno e externo, programa de educação ambiental, programa de monitoramento de fauna.

- Alteração das comunidades aquáticas:

Medidas mitigadoras: Plano de controle de focos erosivos/ plano de conservação de água e solo, monitoramento da fauna na All, programa de gestão e controle das águas e efluentes.

- Aumento na movimentação de máquinas e veículos:

Medidas mitigadoras: Manutenção de máquinas e equipamentos, plano de circulação de tráfego interno e externo, monitoramento da qualidade do ar, monitoramento de ruído, manutenção da cortina arbórea, preferência no consumo de empresas locais.

- Incremento na Geração de novos Empregos fixos e temporários:

Medidas mitigadoras: Priorização da mão-de-obra local, cursos de capacitação profissional.

- Desconforto ambiental:

Medidas mitigadoras: Programa de comunicação social, monitoramento de ruído, monitoramento de qualidade do ar, plano de circulação de tráfego interno e externo, plano de fogo controlado.

- Aumento na arrecadação de impostos para o município:

Medidas mitigadoras: impacto benéfico não sendo necessária aplicação de medidas mitigadoras.

- Geração de novas divisas:

Medidas mitigadoras: Priorização de mão-de-obra local, cursos de capacitação profissional.

- Segurança do Trabalho e Saúde dos Funcionários:

Medidas mitigadoras: Utilização de EPI's e EPC's, atendimento aos procedimentos da empresa, programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA).

- Aumento no consumo de energia:

Medidas mitigadoras: Comissão interna de conservação de energia (CICE).

- **Cumprimento das condicionantes de LI**

- ✓ Condicionante 01 – “Executar o Programa de Educação Ambiental envolvendo os públicos interno e externo, enviando relatórios anuais das atividades desenvolvidas e avaliação dos resultados. Prazo: Durante a vigência da licença”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 07/02/2017.

- ✓ Condicionante 02 – “Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Na formalização da LO”.

Descumprida. O relatório apresentado pelo empreendedor não abarcou todos os programas, planos e projetos propostos no EIA/RIMA do empreendimento. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 87389/2017 de 09/05/2017.

Posteriormente, em 06/06/2017, foi solicitado por ofício, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento, a apresentação da documentação restante para comprovação da implantação e execução dos programas, planos e projetos, o que foi devidamente apresentado pelo empreendedor em 12/06/2017, 01/08/2017 e 04/08/2017.

- ✓ Condicionante 03 – “Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, conforme cronograma apresentado. Prazo: Prazo estabelecido no cronograma do PRAD”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 07/02/2017.

- ✓ Condicionante 04 – “Manter sinalizações de segurança e educativas nas estradas internas do empreendimento, quanto a controle de velocidade, presença de fauna, proibição de retirada de madeira. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante. Prazo: Durante a vigência da licença”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 07/02/2017.

- ✓ Condicionante 05 – “Apresentar atualização do Plano de Lavra e Relatório de Reavaliação de Reserva caso ocorram alterações. Prazo: Na formalização da LO”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 07/02/2017.

- ✓ Condicionante 06 – “Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no

Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 07/02/2017.

- ✓ Condicionante 07 – “Executar aspersão de água nas vias externas e internas do empreendimento, conforme proposto pela empresa. Prazo: Durante a vigência da licença”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 07/02/2017.

- ✓ Condicionante 08 – “Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Pequi - Caryocar brasiliense a ser suprimida na Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 10.883/1992. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação. Prazo: 120 dias”.

Cumprida.

- ✓ Condicionante 09 – “Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Ipê-Amarelo a ser suprimida na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, de que trata o art. 79, da Lei nº 20.922/2013, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 9.743/1988. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação. Prazo: 120 dias.”

Cumprida.

- ✓ Condicionante 10 – “Apresentar Programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis. Prazo: Na formalização da LO”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 02/09/2016.

- ✓ Condicionante 11 – “Realizar o manejo e a destinação dos resíduos de construção civil, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 155/2010. Prazo: Durante a vigência da licença”.

Cumprida.

- ✓ Condicionante 12 – “Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o ponto de abastecimento de combustíveis. Prazo: Antes do início da operação do ponto de abastecimento de combustíveis”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 07/02/2017.

- ✓ Condicionante 13 – “Apresentar Programa de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Terrestre contemplando todos os grupos faunísticos inventariados, que contenha a destinação, relocação e/ou condução da fauna antes e durante o desmatamento nas áreas de vegetação nativa que sofrerão intervenção, conforme termo de referência no endereço eletrônico www.semad.mg.gov.br. Apresentar carta de aceite de instituição de pesquisa e ensino para o recebimento de material biológico e cronograma executivo. Prazo: Antes do início da supressão de vegetação”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 06/05/2016. Autorização para Manejo de Fauna Silvestre foi concedida pela SUPRAM NOR em 30/09/2016.

- ✓ Condicionante 14 – “Apresentar Relatório de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Terrestre ao final da supressão. Prazo: De acordo com o cronograma executivo”.

Cumprida. Documentação protocolada dentro do prazo em 07/02/2017. O relatório compreende o período de afugentamento de fauna e resgate entre 06/06/2016 a 16/09/2016 durante o desmate para instalação do empreendimento.

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR – sugere o deferimento da Licença de Operação para as atividades de Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento de minério; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril; Pilha de rejeito/estéril; Subestação de energia elétrica; Ponto de abastecimento de combustíveis no município de Paracatu, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Posto isto, os Conselheiros que abaixo assinam sugerem o deferimento do pedido de Licença de Operação, nos termos do Parecer da SUPRAM NOR.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017.

Paula Meireles Aguiar
Representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM

Francisco de Assis Lafetá Couto
Representante do Sindicato da Indústria Mineral de MG - Sindiextra